

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE N°: 488/66

INTERESSADO: FFCL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Matrícula de excedentes.

PARECER N° 667/66

1           Pede o Senhor Diretor da FFCL de São José do Rio Pardo autorização para matricular alunos excedentes do limite de vagas, em todos os cursos da Faculdade, atendendo à indicação por nós proposta no Parecer n° 421/66,

2           Já no citado Parecer n° 421/66, éramos favoráveis à matrícula dos excedentes, dada a circunstância de que as instalações didáticas comportavam todos os candidatos aprovados.

3           Sendo assim, somos de parecer favorável à solicitada matrícula, s.m.j.

São Paulo, 29.8.66

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM - Relator